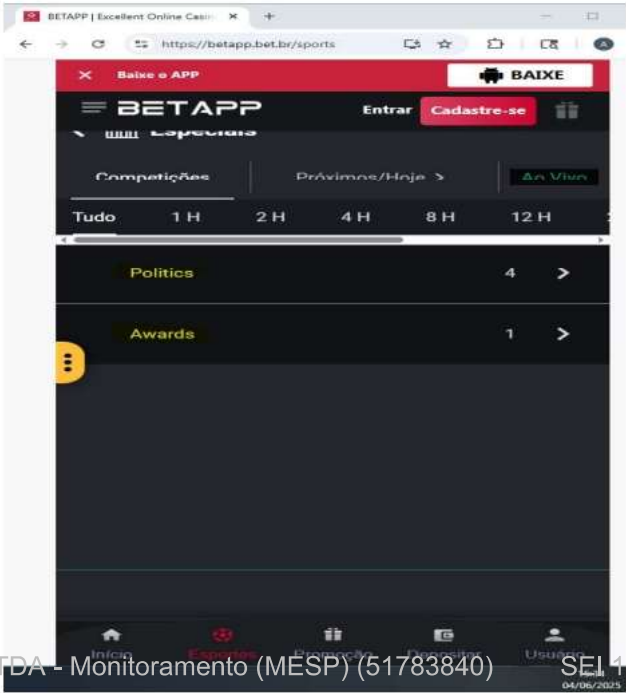


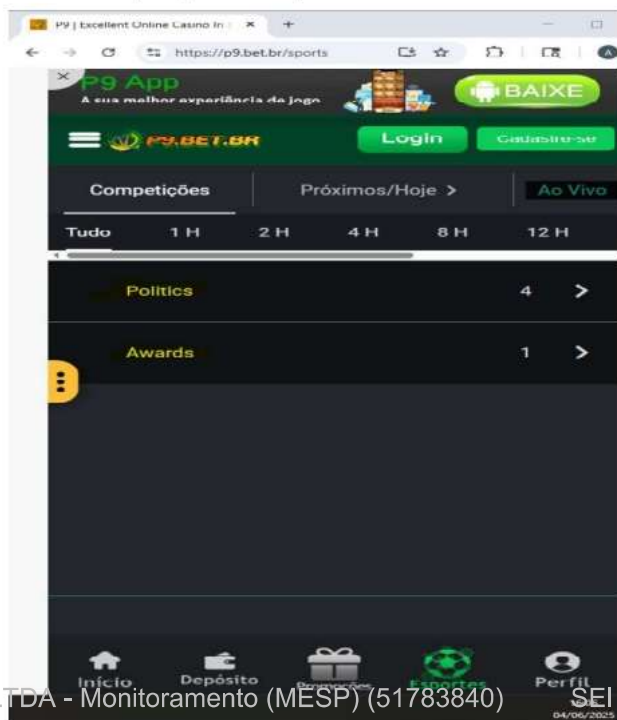
GAMEWIZ BRASIL LTDA
CNPJ: 56.195.099/0001-89
Marca: BET.APP - <https://betapp.bet.br/> Data: 04/06/2025 Horário: 15:34
Modalidade esportiva disponibilizada no site para aposta que não consta nas Portarias 125/2024 e 36/2025:

- Especiais (Politica e Awards)



Marca: P9 - <https://p9.bet.br/> Data: 04/06/2025 Horário: 16:06
Modalidade esportiva disponibilizada no site para aposta que não consta nas Portarias 125/2024 e 36/2025:

- Especiais (Política e Awards)



GAMEWIZ BRASIL LTDA

CNPJ: 56.195.099/0001-89

Marca: 9F - <https://9f.bet.br/br/web/> Data: 04/06/2025 Horário: 15:09

Modalidade esportiva disponibilizada no site para aposta que não consta nas Portarias 125/2024 e 36/2025:

- Especiais (Política e Awards)

9F.BET.BR

Casino

Esportes

Tudo

6h

12h

24h

48h

60 Eventos

Futebol

Brasil - Carioca S...

OLARIA ... 0

Audax R... 0

Duque d... 0

Sao Gon... 1

Bangu A... 0

America... 1

Resend... 0

America... 0

Brasil - Paulista...

Realida... 0

Bragança... 1

Brasil - U20 Copa...

Sport Re... 0

Nautico... 1

Finlândia - Taça S...

Japa 1

Nummija... 0

Finlândia - Kakkon...

V.J.S W... 0

Atleto... 1

Todos

Esportes

Futebol

Basquete

Beisebol

Ginastica

Ice

Especiais

Política

Awards

MMA

Lacrosse

Tênis de Mesa

Rally

Motorcycle Racing

Futebol Australiano

Golfe

Dardos

Stock Car Racing

Squash

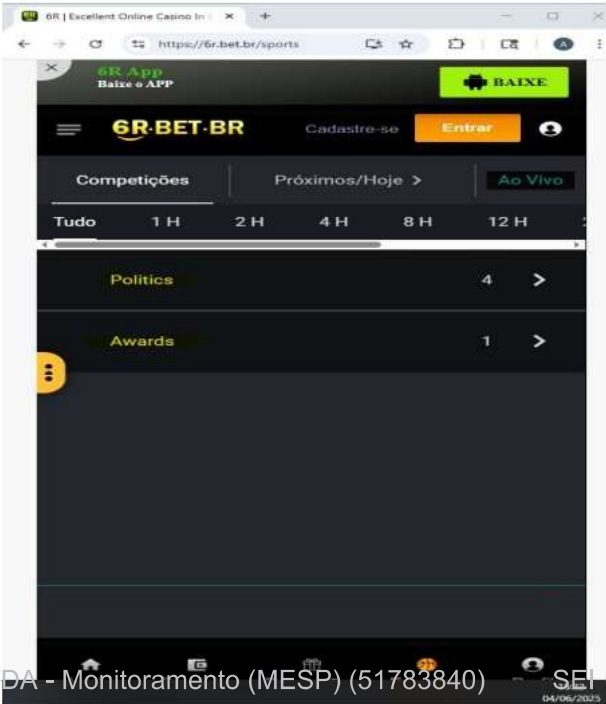
Ciclismo

Indy Racing

Cricket

Marca: 6R - <https://6r.bet.br/> Data: 04/06/2025 Horário: 15:32
Modalidade esportiva disponibilizada no site para aposta que não consta nas Portarias 125/2024 e 36/2025:

- Especiais (Política e Awards)





Nota Técnica SEI nº 2620/2025/MF

Assunto: **Fiscalização. Oferta irregular de apostas de quota fixa.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de Nota Técnica acerca do oferecimento irregular de apostas de quota fixa, oferecidas pelo agente operador de apostas GAMEWIZ BRASIL LTDA, portador do CNPJ: 56.195.099/0001-89, gestora dos domínios "9f.bet.br", "6r.bet.br", "betapp.bet.br", "ijogo.bet.br", "fogo777.bet.br" e "p9.bet.br".
2. A partir do processo de monitoramento realizado pela Secretaria Nacional de Apostas Esportivas e de Desenvolvimento Econômico do Esporte, do Ministério do Esporte, e enviado a esta Coordenação-Geral de Fiscalização de Apostas, foi identificado que o agente operador ofertou apostas de quota fixa relacionadas a eventos distintos dos permitidos pela legislação vigente.
3. Passa-se, a seguir, à análise técnica.

DA REGULAMENTAÇÃO

4. Inicialmente, cumpre destacar que o Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2024, aprova a estrutura regimental do Ministério da Fazenda, e define, no art. 55, as competências da Secretaria de Prêmios e Apostas, conforme transcrito abaixo:

Art. 55. À Secretaria de Prêmios e Apostas compete:

I - autorizar, permitir e conceder, regular, normatizar, monitorar, supervisionar, fiscalizar e sancionar, na forma da Lei:

- a) a distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda;*
- b) a distribuição gratuita de prêmios realizada por organizações da sociedade civil;*
- c) a captação antecipada de poupança popular;*
- d) as apostas de quota fixa;*
- e) os **sweepstakes** e as loterias realizadas por entidades promotoras de corridas de cavalos; e*
- f) as loterias, em todas as suas modalidades;*

II - formular, propor, executar e supervisionar, no âmbito do Governo federal, a política de apostas e promoções comerciais, provendo a edição e manutenção de normas, manuais e instruções técnicas;

III - prover os sistemas e demais soluções de tecnologia da informação necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

IV - instaurar o processo administrativo e aplicar sanções administrativas por infração à lei e aos regulamentos aplicáveis aos segmentos de que trata o inciso I;

V - regular, fiscalizar e aplicar sanções administrativas, na forma da [Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998](#), em relação aos deveres previstos nos seus art. 10 e art. 11;

VI - celebrar termo de compromisso, na forma da lei, em qualquer fase do processo administrativo destinado a apurar irregularidades nos segmentos de que trata o inciso I, até a tomada da decisão de primeira instância;
VII - disciplinar as penalidades e o processo administrativo sancionador para a apuração de infrações administrativas, de que trata o inciso IV; e
VIII - dispor sobre regras para preservar o jogo responsável, com a possibilidade de limitar a quantidade, a frequência e os valores de apostas por evento ou por apostador.

(Destaque nosso)

5. Já em relação à Subsecretaria de Monitoramento e Fiscalização, compete, conforme definido no art. 57:

Art. 57. À Subsecretaria de Monitoramento e Fiscalização compete:

I - supervisionar e desenvolver ações de fiscalização relativas:

a) às promoções comerciais e demais campanhas promocionais dedicadas à distribuição gratuita de prêmios, a título de propaganda ou realizadas por organizações da sociedade civil, mediante sorteio, vale-brinde, concurso, ou operação assemelhada, e de captação de poupança popular;

b) à exploração de apostas de quota fixa e demais modalidades lotéricas; e

*c) aos **sweepstakes** e loterias realizadas por entidades promotoras de corridas de cavalos;*

II - monitorar o cumprimento dos normativos relacionados à corrupção, lavagem de dinheiro e outros delitos, no âmbito das apostas esportivas, demais modalidades lotéricas definidas em lei, promoções comerciais e captação antecipada de poupança popular;

III - definir os requisitos técnicos dos sistemas a serem observados pelos entes autorizados;

IV - prover os sistemas de monitoramento de apostas e de promoção comercial e demais soluções de tecnologia da informação necessários ao desenvolvimento das atividades da Secretaria;

V - monitorar o correto recolhimento dos tributos federais devidos pelos operadores e apostadores, e os repasses aos destinatários legais;

VI - fiscalizar o cumprimento das normas e dos regulamentos atinentes aos direitos dos apostadores e demais normativos relacionados aos temas de competência da Secretaria;

VII - propor, a partir das atividades de fiscalização, medidas corretivas, ajustes e aprimoramentos nos normativos relacionados aos temas da Secretaria;

VIII - analisar as prestações de contas das promoções comerciais e demais campanhas promocionais objeto de processos administrativos autorizadores de distribuição gratuita de prêmios, a título de propaganda ou realizada por organizações da sociedade civil, mediante sorteio, vale-brinde, concurso, ou operação assemelhada, e de captação de poupança popular; e

IX - instaurar, instruir e analisar o processo administrativo sancionador para apuração de irregularidades e propor à Subsecretaria de Ação Sancionadora a aplicação de sanções administrativas ou o arquivamento do processo.

(Grifo nosso)

6. No que diz respeito às apostas de quota fixa, destaca-se que tal matéria é tratada pela Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e pela Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023. A primeira, em seu art. 29, define a aposta de quota fixa como sendo uma modalidade lotérica, sob a forma de serviço público, cuja exploração comercial ocorrerá no território nacional. Os §§ 1º, 2º e 3º dispõem que:

*§ 1º A modalidade lotérica de que trata o **caput** deste artigo consiste em*

sistema de apostas relativas a eventos reais ou virtuais em que é definido, no momento de efetivação da aposta, quanto o apostador pode ganhar em caso de acerto do prognóstico.

§ 2º A loteria de apostas de quota fixa **será autorizada, em caráter oneroso, pelo Ministério da Fazenda** e será explorada, exclusivamente, em ambiente concorrencial, sem limite do número de autorizações, com possibilidade de ser comercializada em quaisquer canais de distribuição comercial, observado o disposto em lei especial e na regulamentação.

§ 3º **O Ministério da Fazenda regulamentará** o disposto neste artigo.

(Grifo nosso)

7. Vale destacar que a Lei nº 13.756, de 2018, em seu art. 29, define que considera-se aposta de quota fixa a modalidade de loteria em que o apostador tenta prever o resultado de eventos reais de temática esportiva ou eventos virtuais de jogos on-line, conforme regras previamente estabelecidas pela pessoa jurídica autorizada a explorar a modalidade.

8. Já a Lei nº 14.790, de 2023, em seu art. 2º, define os tipos de eventos que podem ser objetos de apostas de quota fixa. Vale destacar que os incisos VII, VIII e IX do referido artigo dispõem o seguinte:

VII - evento real de temática esportiva: evento, competição ou ato que inclui competições desportivas, torneios, jogos ou provas, individuais ou coletivos, excluídos aqueles que envolvem exclusivamente a participação de menores de 18 (dezoito) anos de idade, cujo resultado é desconhecido no momento da aposta e que são promovidos ou organizados:

a) de acordo com as regras estabelecidas pela organização nacional de administração do esporte, na forma prevista na [Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023](#) (Lei Geral do Esporte), ou por suas organizações afiliadas; ou

b) por organizações de administração do esporte sediadas fora do País;

VIII - jogo on-line: canal eletrônico que viabiliza a aposta virtual em jogo no qual o resultado é determinado pelo desfecho de evento futuro aleatório, a partir de um gerador randômico de números, de símbolos, de figuras ou de objetos definido no sistema de regras;

IX - evento virtual de jogo on-line: evento, competição ou ato de jogo on-line cujo resultado é desconhecido no momento da aposta;

9. É importante citar que a Portaria MESP Nº 125, de 30 de dezembro de 2024, e atualizações, estabelece quais modalidades esportivas e entidades de prática esportiva podem ser objeto de apostas de quota fixa nos eventos reais de temática esportiva, definidos na Lei nº 14.790, de 2023.

10. A legislação vigente, estabelecida pela Lei nº 14.790, de 2023, autoriza exclusivamente a realização de apostas de quota fixa em eventos reais de temática esportiva, bem como em eventos virtuais de jogos online, estabelecendo um marco legal claro e seguro para a exploração da modalidade lotérica no Brasil, e garantindo a conformidade com os princípios de transparência e segurança. Portanto, qualquer oferta de apostas fora desses parâmetros não está amparada pela legislação e regulamentação vigentes.

DA ANÁLISE

11. A Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, dentre suas competências regimentais, é responsável pela realização dos processos de monitoramento e fiscalização da modalidade lotérica de apostas de quota fixa em

âmbito nacional.

12. Com base no Art. 5º da Portaria SPA/MF nº 1.225, de 2024, o monitoramento das atividades de apostas é realizado de forma contínua e sistemática, com o objetivo de acompanhar e analisar a adequação das atividades e dos agentes operadores de apostas às normas legais e regulamentares, e avaliar a eficácia e efetividade da sistemática adotada pelos agentes operadores de apostas quanto à identificação, à avaliação e ao tratamento de riscos para mitigar ameaças a seu funcionamento regular, mediante a utilização de um arcabouço organizado para intervenção tempestiva quanto necessário.

13. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização de Apostas, esta unidade técnica recebeu comunicação da Secretaria Nacional de Apostas e de Desenvolvimento Econômico do Esporte, do Ministério do Esporte, na qual foram identificadas ofertas de aposta de quota fixa vinculadas a eventos do tipo "*Awards, BBC Sports Personality Outright*" e "*Politics, UK Politics Outright*", os quais não são permitidos pela legislação e regulamentação vigentes.

14. Os fatos narrados podem ser verificados por meio dos Anexos (51783840 e 51783888), em sede de monitoramento realizado entre os dias 04 a 26/06/2025.

15. Caso se confirme a não conformidade ora verificada com a legislação de regência em vigor, em especial a Lei nº 14.790, de 2023, restará configurada uma infração administrativa que exige a adoção das medidas corretivas cabíveis, de acordo com o determinado pela regulamentação vigente.

16. Assim, diante dos indícios de irregularidade, entende-se ser necessária a solicitação de esclarecimentos ao agente operador de apostas a respeito dos fatos narrados, solicitando a imediata suspensão da oferta de apostas que não estejam em conformidade com a legislação vigente.

CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, entende-se que o agente operador de apostas GAMEWIZ BRASIL LTDA, portador do CNPJ: 56.195.099/0001-89, deve ser notificado para prestar esclarecimentos acerca da possível prática irregular e não conformidade com o disposto na legislação que disciplina essa modalidade lotérica.

À consideração.

Documento assinado eletronicamente
KELMA HELANE AMORIM DE SOUZA
Coordenadora de Fiscalização de Apostas

De acordo. Notifique-se o agente operador de apostas, conforme sugerido.

Documento assinado eletronicamente
RENATO PEREZ PUCCI
Coordenador-Geral de Fiscalização de Apostas



Documento assinado eletronicamente por **Kelma Helane Amorim de Souza, Coordenador(a)**, em 01/07/2025, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Perez Pucci, Coordenador(a)-Geral**, em 01/07/2025, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51872260** e o código CRC **5DEC3A8B**.

Referência: Processo nº 19995.006104/2025-67.

SEI nº 51872260

AO ILUSTRÍSSIMO SUBSECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE PRÊMIOS E APOSTAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

Ref.: Ofício SEI nº 57076/2025/MF
Processo SEI nº 19995.006104/2025-67

GAMEWIZ BRASIL LTDA (“GAMEWIZ BRASIL”, “Empresa”, “agente operador”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 56.195.099/0001-89, com sede em

neste ato representada por sua procuradora legalmente constituída, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar sua **DEFESA** nos autos do processo em epígrafe, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

I. BREVE SÍNTESE FÁTICO-PROCESSUAL

O presente Processo Administrativo Sancionador decorreu de fiscalização que, por sua vez, teve origem em comunicações encaminhadas pela Secretaria Nacional de Apostas Esportivas e de Desenvolvimento Econômico do Esporte, do Ministério do Esporte. Trata-se de enquadramento referente ao monitoramento realizado entre os dias 04/06/2025 e 26/06/2025 sobre 4 (quatro) das marcas exploradas por GAMEWIZ BRASIL LTDA, quais sejam os domínios **9f.bet.br**, **6r.bet.br**, **betapp.bet.br** e **p9.bet.br**.

Da lavra da Douta Coordenação-Geral de Fiscalização de Apostas, a Nota Técnica SEI nº 2620/2025/MF elencou a identificação de ofertas de apostas nos mercados “BBC Sports Personality Outright”, na seção “Awards”, e “UK Politics Outright”, na seção “Politics”. Esse ato administrativo motivador veio acompanhado de capturas de tela referentes aos domínios [9f.bet.br](#), [6r.bet.br](#), [betapp.bet.br](#) e [p9.bet.br](#) (Anexos SEI nº 51783840 e 51783888). Fundamentou-se, em suma, na extrapolação das categorias *permitidas* às apostas de quota fixa, nos moldes da Lei nº 14.790/2023 e das Portarias MESP nº 125/2024 e 36/2025.

Ato contínuo, em 01/07/2025, a douta Coordenação-Geral de Fiscalização de Apostas encaminhou o Ofício SEI nº 36814/2025/MF, impondo 3 (três) medidas, quais sejam, **(1)** que suspendesse imediatamente a oferta das apostas indicadas, **(2)** que informasse sobre a quantidade e o volume financeiro das apostas eventualmente realizadas nesses eventos, e **(3)** apresentasse, no prazo de 10 (dez) dias, os devidos esclarecimentos quanto aos fatos descritos e às medidas adotadas.

Antes mesmo de esgotar o prazo assinalado, a GAMEWIZ BRASIL protocolou **peticionamento intercorrente**, comunicando a suspensão integral dos eventos e juntando capturas de tela extraídas de seus sistemas internos (*back-office*), comprovando o bloqueio das categorias “Politics” e “Awards” em todas as plataformas de apostas (*vide* Processo SEI nº 19995.006428/2025-03).

Em resposta tempestiva (ref. Doc. SEI nº 52175830), de 10/07/2025, GAMEWIZ BRASIL demonstrou **(i)** que os eventos foram retirados da grade de apostas imediatamente após a ciência da comunicação; **(ii)** que apenas 3 (três) tíquetes haviam sido registrados, 2 (dois) no domínio 9f.bet.br, e 1 (um) no domínio p9.bet.br, todos no valor unitário de R\$ 1,00, perfazendo R\$ 3,00 em valores apostados; **(iii)** que 2 (dois) tíquetes foram anulados e reembolsados, e o terceiro resultou em perda, sem pagamento de prêmio; e **(iv)** que a disponibilização dos eventos decorreu da alimentação automatizada do “feed” da provedora terceirizada de *Sportsbook*, sem deliberação deste Agente Operador de Apostas.

Apesar da pronta e colaborativa resposta, a Coordenação-Geral de Fiscalização, por meio da Nota Técnica SEI nº 4.233/2025/MF, de 26/09/2025, opinou pela instauração de processo sancionador. Arguiu a suposta infração aos incisos II e VIII do art. 2º da Portaria SPA/MF nº 1.233/2024, atribuindo à conduta “atividade vedada” e “descumprimento de norma regulamentar”. Referida Nota Técnica, ao ser acolhida, resultou na lavratura do **Ofício SEI nº 57.076/2025/MF**, recebido em 01/10/2025, notificando a GAMEWIZ BRASIL a apresentar defesa no prazo legal de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 16 da Portaria SPA/MF nº 1.233/2024.

A presente defesa é, portanto, **tempestiva**, uma vez que o prazo final para apresentação de defesa se encerra em 31/10/2025. Encontra-se instruída com base na documentação constante dos autos, reafirmando a inexistência de infração material e o compromisso institucional com a higidez do marco regulatório.

II. DA COMPROVAÇÃO DE SUSPENSÃO IMEDIATA E CONTEMPORÂNEA À FISCALIZAÇÃO

Tão logo foi cientificada sobre o Ofício SEI nº 36.814/2025/MF, GAMEWIZ BRASIL procedeu à retirada integral dos eventos e mercados correlatos apontados na fiscalização, comunicando formalmente essa providência por meio de peticionamento intercorrente de 02/07/2025, ensejador do **Processo SEI nº 19995.006428/2025-03**. Naquela oportunidade, a Empresa apresentou prints extraídos do sistema interno (*back-office*), datados do mesmo dia 02, os quais evidenciavam o bloqueio (*opt-out*) das seções “Politics”, “Specials” e “Awards” em sua infraestrutura operacional.

Em momento subsequente, no dia 10/07/2025, e em conjunto com a supramencionada **Resposta ao Ofício SEI nº 36.814/2025/MF**, a GAMEWIZ BRASIL protocolou documentação complementar capaz de demonstrar, de forma abrangente, a cessação definitiva da oferta dos eventos ora investigados (ref. Processo SEI nº 19995.006727/2025-30).

Nessa segunda manifestação, foram apresentados **(i)** novos prints extraídos do *back-office*, reiterando a remoção dos eventos de política em todos os seis sites operados por GAMEWIZ (Doc. SEI nº 52175831); **(ii)** prints da interface de apostas esportivas disponível ao público, em verdadeira varredura, para atestar indisponibilidade de quaisquer categorias vedadas (Doc. SEI nº 52175832); **(iii)** extrato dos tíquetes que compreendem todas as apostas realizadas nos eventos sob apuração (Doc. SEI nº 52175833); e **(iv)** planilha contendo o detalhamento de cada tíquete afetado (Doc. SEI nº 52175834).

Essas provas permitem à Ilustre Subsecretaria de Monitoramento e Fiscalização (SMF/SPA) confirmar que, desde 02/07/2025, os domínios 9f.bet.br, 6r.bet.br, betapp.bet.br, p9.bet.br e demais sites operados pela GAMEWIZ BRASIL permanecem estritamente limitados às apostas em eventos reais de temática esportiva, sem qualquer reincidência em mercados alheios à categoria permitida.

O cumprimento imediato da determinação, diante da produção de evidências técnicas completas e suficientes, repercutiu na implementação de um procedimento mais rigoroso e mais frequente. Com base na realidade de terceirização da plataforma de *Sportsbook*, a Empresa documentou um protocolo, ora anexado, sob a forma de **“Relatório de Conformidade do**

Controle de Eventos e Mercados de Aposta”. Em síntese, o Relatório consolida o compromisso de GAMEWIZ BRASIL, que

[...] implementou um sistema de **dupla verificação**, por meio do qual são realizadas varreduras automatizadas e **checagens manuais adicionais** dos eventos disponibilizados. [Ademais,] caso seja identificado qualquer evento não esportivo ou irregular, este é imediatamente desativado da plataforma, com registro do incidente, **bloqueio técnico do evento e comunicação à provedora de software** para confirmação da exclusão definitiva. Quando aplicável, ocorrem o **cancelamento e o estorno dos tíquetes associados**, garantindo a aderência integral às normas vigentes e a transparência das ações corretivas (grifos acrescidos).

As providências, ao longo da fiscalização e em decorrência dela, traduzem conduta convergente com a boa-fé objetiva, a transparência e o amadurecimento do programa e do cronograma de conformidade.

III. DA AUSÊNCIA DE TIPICIDADE MATERIAL E DA IRRELEVÂNCIA CONCRETA DOS EFEITOS

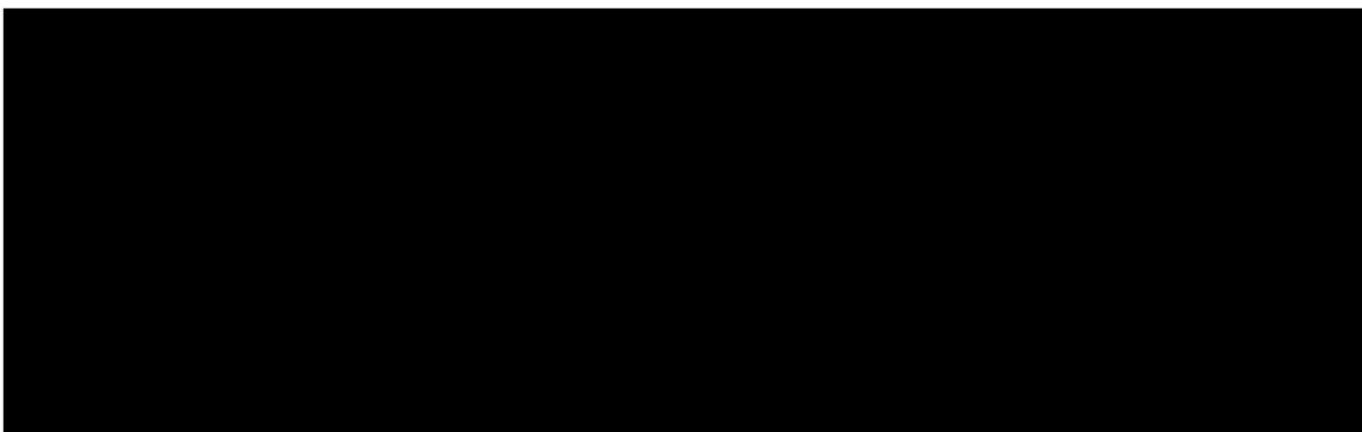
A Portaria SPA/MF nº 1.233/2024 estrutura o regime sancionador das apostas de quota fixa em torno da proteção à integridade do sistema, à segurança operacional e à confiança do consumidor. Essa finalidade delimita, em consonância com o vetor principiológico da lesividade mínima, o campo de incidência das infrações administrativas: somente condutas dotadas de **reprovabilidade concreta** e de **potencial de comprometimento desses bens jurídicos** podem ser qualificadas como infrações em sentido material.

Ainda que o regime jurídico atribua responsabilidade ao agente operador, essa característica não elide a necessidade de que o fato possua conteúdo material lesivo ou, ao menos, relevância suficiente para justificar a atuação punitiva da Administração. A responsabilidade objetiva define quem responde — não o que constitui, por si só, uma infração.

No caso em exame, a aparição pontual dos eventos intitulados “BBC Sports Personality Outright” e “UK Politics Outright” resultou de **sincronização automática de conteúdo** realizada pela provedora da plataforma de *Sportsbook*, situação sobre a qual este Agente Operador assumiu controle, cessando a oferta e comunicando formalmente a adoção das medidas corretivas a esta douta SPA.

Demonstra-se, inequivocamente, que a GAMEWIZ BRASIL exerceu efetiva governança sobre a falha, neutralizando o risco antes da consolidação de um resultado econômico ou operacional significativo. As apostas registradas — três tíquetes, todos de R\$ 1,00 — perfazem o montante total de **R\$ 3,00**, o que representa aproximadamente **0,000004%** do faturamento médio mensal da empresa.

Conforme já explanado, a atuação diante desses achados consistiu no reconhecimento da nulidade das apostas, com a consequente devolução dos valores apostados às contas gráficas dos apostadores. Os extratos de apostas (Doc. SEI nº 52175833) e a planilha de detalhamento (Doc. SEI nº 52175834) comprovam que dois tíquetes — identificados sob as IDs 219828156 e 2378805 — foram **anulados e reembolsados** (“Returned”), enquanto o terceiro, de ID 241999807, já havia resultado em perda. Para vossa conveniência, este Agente Operador apresenta, novamente, as capturas de tela extraídas dos sistemas:



Site	ID da aposta	Data e hora da aposta	Aba	Modalidade	Mercado	Evento	Status da aposta	Valor apostado em reais	Odd para o resultado selecionado	Valor do prêmio
9F	219828156	17/02/2025 01:59	Specials	Politics	UK Politics Outright	UK Politics - Next Prime Minister	Aposta anulada	R\$ 1,00	250	NÃO HÁ *Valor apostado devolvido à conta gráfica como saldo
9F	237868805	22/05/2025 08:47	Specials	Politics	UK Politics Outright	UK Politics - Next Prime Minister	Aposta anulada	R\$ 1,00	250	NÃO HÁ *Valor apostado devolvido à conta gráfica como saldo
p9	241999807	20/06/2025 15:12	Specials	Politics	UK Politics Outright	UK Politics - General Election - Most Seats	PERDEU	R\$ 1,00	2,2	R\$ 0,00

**As imagens acima foram protocoladas no SEI sob os números 52175833 e 52175834, possibilitando melhor visualização*

A simples constatação de que tais eventos chegaram a ser visualizados em ambiente virtual — sem continuidade, sem proveito econômico relevante e sem ofensa sistêmica a bem jurídico protegido — não atende ao grau mínimo de materialidade exigido para a caracterização de infração administrativa. Tratar falhas dessa natureza como ilícitos sancionáveis implicaria deslocar o regime sancionador da proporcionalidade que o informa, convertendo-o em instrumento de **punição automática** e desconectado de sua finalidade protetiva.

A reação de GAMEWIZ BRASIL, ao contrário, esteve consubstanciada no aparelhamento e na contenção do incidente. Este Agente Operador **(i)** detectou a inconsistência, **(ii)** encerrou os eventos, **(iii)** retirou as categorias, **(iv)** notificou esta d. SPA e **(v)** adotou controles adicionais de verificação. Tal curso de ação confirma não apenas a boa-fé objetiva, mas também o não espraimento de danos em torno da plataforma.

Diante desse quadro, a presente ocorrência não se amolda, em termos materiais, às hipóteses infracionais previstas na Portaria SPA/MF nº 1.233/2024, devendo ser reconhecida como fato de irrelevância sancionatória e, por conseguinte, ensejar o **arquivamento do processo**, por ausência de infração administrativa em sentido material.

IV. SUBSIDIARIAMENTE: DOS CRITÉRIOS QUE INFORMAM A DOSIMETRIA NO CASO CONCRETO

Na remota hipótese de persistir a pretensão sancionadora, passa-se a examinar, subsidiariamente, os critérios de dosimetria previstos no art. 30 da Portaria SPA/MF nº 1.233/2024.

No âmbito de processos administrativos, é dever da Administração Pública Federal observar o disposto no artigo 2º, inciso X, da Lei nº 9.784/1999, que dispõe: “a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, **razoabilidade, proporcionalidade**, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência”.

No caso concreto, todos os fatores legais militam a favor de uma penalidade mínima. A **gravidade e a duração da infração** são manifestamente reduzidas, pois a ocorrência foi pontual e integralmente sanada mediante a comunicação do feito fiscalizatório.

A **primariedade e a boa-fé** da GAMEWIZ BRASIL são incontestáveis: não há decisão administrativa irrecorível que a desabone, *ex vi* art. 30, § 2º, da Portaria SPA/MF nº 1.233/2024. Ademais, sua atuação perante a fiscalização foi cooperativa, ágil e transparente.

No tocante a **grau de lesão ou perigo de lesão à economia nacional, ao esporte, aos consumidores ou a terceiros**, não se identifica qualquer repercussão substancial. As apostas nos sites e eventos ora monitorados se limitaram a três tíquetes de R\$ 1,00 cada — total de R\$ 3,00 (três reais) — neutralizados antes de gerar efeitos sistêmicos, o que evidencia a inexistência de dano relevante.

Também é inequívoco que a **vantagem auferida** foi ínfima — para não dizer, *desprezível*. Dois tíquetes foram anulados e reembolsados, e o terceiro resultou na perda financeira de R\$ 1,00 para o apostador. Nessa esteira, quanto à **capacidade econômica** desta suposta infratora e ao **valor da operação**, a desproporção entre o montante envolvido e a eventual penalidade reforça a necessidade de moderação, sob pena de violação à coerência do sistema sancionador. Por fim, não há **reincidência**, pois inexistem decisões administrativas definitivas anteriores que enquadrem GAMEWIZ BRASIL nessa condição (§ 2º do art. 30).

Em remoto seguimento à etapa de dosimetria, incidiriam **todas as circunstâncias atenuantes** previstas no § 6º do mesmo artigo. A GAMEWIZ BRASIL está recoberta pela primariedade; agiu de boa-fé, reconheceu e tratou sua falha pontual. Não se pode ignorar que o dano foi irrisório — para não dizer *inexistente* —, nem perder de vista a reação de **curtíssimo prazo**, com intervenção imediata sobre a oferta da época, e o **aprendizado institucional**, orientado a aperfeiçoar os controles internos. A materialização desses esforços residiu e reside, respectivamente, na exclusão das categorias disponíveis em julho de 2025, *ex vi* do peticionamento intercorrente do Processo SEI nº 19995.006428/2025-03, e na estruturação do quanto formalizado no “Relatório de Conformidade do Controle de Eventos e Mercados de Aposta” (anexo).

Apenas por amor ao debate, caso Vossa Senhoria vier a decidir pela aplicação de qualquer penalidade, em vez de acatar o pedido principal de arquivamento destes autos, pugna-se que a

densificação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade leve, no máximo, à cominação de advertência.

V. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, GAMEWIZ BRASIL LTDA, respeitosamente, requer:

- a) O recebimento da presente manifestação como peça de defesa tempestiva, nos termos do art. 66, da Lei nº 9.784/1999 c/c art. 16 da Portaria SPA/MF 1.233/2024;
- b) O arquivamento deste processo administrativo sancionador, conforme faculta o art. 20 da Portaria SPA/MF nº 1.233/2024;
- c) Subsidiariamente, que, por incidência dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, seja aplicada a sanção de advertência, nos termos do art. 29, inciso I, c/c art. 30, §2º, da Portaria SPA/MF nº 1.233/2024;
- d) Alternativamente, caso se entenda pela aplicação de penalidades distintas da advertência, o reconhecimento expresso da incidência das circunstâncias atenuantes do art. 30, § 6º, incisos I a V, da Portaria SPA/MF nº 1.233/2024;
- e) A juntada aos autos dos documentos ora anexados.

Brasília/DF, 31 de outubro de 2025.

[Redacted signature block]

[Redacted signature block]

São Paulo/SP, 31 de outubro de 2025.

Destinatária: Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda

Ementa: demonstração de controle de eventos e mercados de apostas ofertados pela Gamewiz Brasil Ltda.

I. OBJETO

O presente parecer, elaborado pela Gamewiz Brasil Ltda. (“Gamewiz”, “empresa”, “agente operador”), tem por objetivo demonstrar os mecanismos de controle implementados nas plataformas e destinados a garantir a conformidade com as normas aplicáveis ao setor de apostas, especialmente no que se refere à proibição de oferta de apostas sobre eventos não esportivos.

A Gamewiz Brasil Ltda. encontra-se devidamente autorizada a explorar comercialmente a modalidade de apostas de quota fixa no Brasil, conforme disposto nas Portarias SPA 464 e 465 de 10 de março de 2025, abrangendo os segmentos de apostas esportivas e jogos online, sob seis marcas distintas: “9f.bet.br”, “6r.bet.br”, “betapp.bet.br”, “ijogo.bet.br”, “fogo777.bet.br” e “p9.bet.br”.

Este parecer tem, ainda, o propósito de apresentar esclarecimentos e diretrizes operacionais acerca dos requisitos técnicos observados pelo agente operador, de modo a garantir a integridade, a transparência e a regularidade das operações relacionadas à oferta de eventos esportivos.

II. DEFINIÇÕES LEGAIS

O regulador define “plataforma de apostas” como o canal eletrônico integrado ao sistema informatizado que é utilizado pelos operadores para disponibilizar apostas esportivas e jogos on-line ao público apostador, nos termos do inciso II do art. 2º da Portaria SPA/MF nº 722/2024.

Por sua vez, o “sistema de apostas” é caracterizado como o conjunto informatizado administrado e fornecido pelos operadores, responsável por viabilizar o cadastro de apostadores, a gestão de carteiras virtuais

e outras funcionalidades essenciais à administração, operação e comercialização das apostas de quota fixa, conforme o inciso I do mesmo artigo.

Cabe também pontuar que, de acordo com o art. 3º da Lei nº 14.790/2023, as apostas de quota fixa que podem ser ofertadas no Brasil são as relacionadas a eventos reais de temática esportiva e as de eventos virtuais de jogos on-line.

“Lei nº 14.790/2023, art. 2º, VII

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

[...]

VII - evento real de temática esportiva: evento, competição ou ato que inclui competições desportivas, torneios, jogos ou provas, individuais ou coletivos, excluídos aqueles que envolvem exclusivamente a participação de menores de 18 (dezoito) anos de idade, cujo resultado é desconhecido no momento da aposta e que são promovidos ou organizados:

- a) de acordo com as regras estabelecidas pela organização nacional de administração do esporte, na forma prevista na Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), ou por suas organizações afiliadas; ou
- b) por organizações de administração do esporte sediadas fora do País;

Lei nº 14.790/2023, art. 3º

Art. 3º. As apostas de quota fixa de que trata esta Lei poderão ter por objeto:

I - eventos reais de temática esportiva; ou

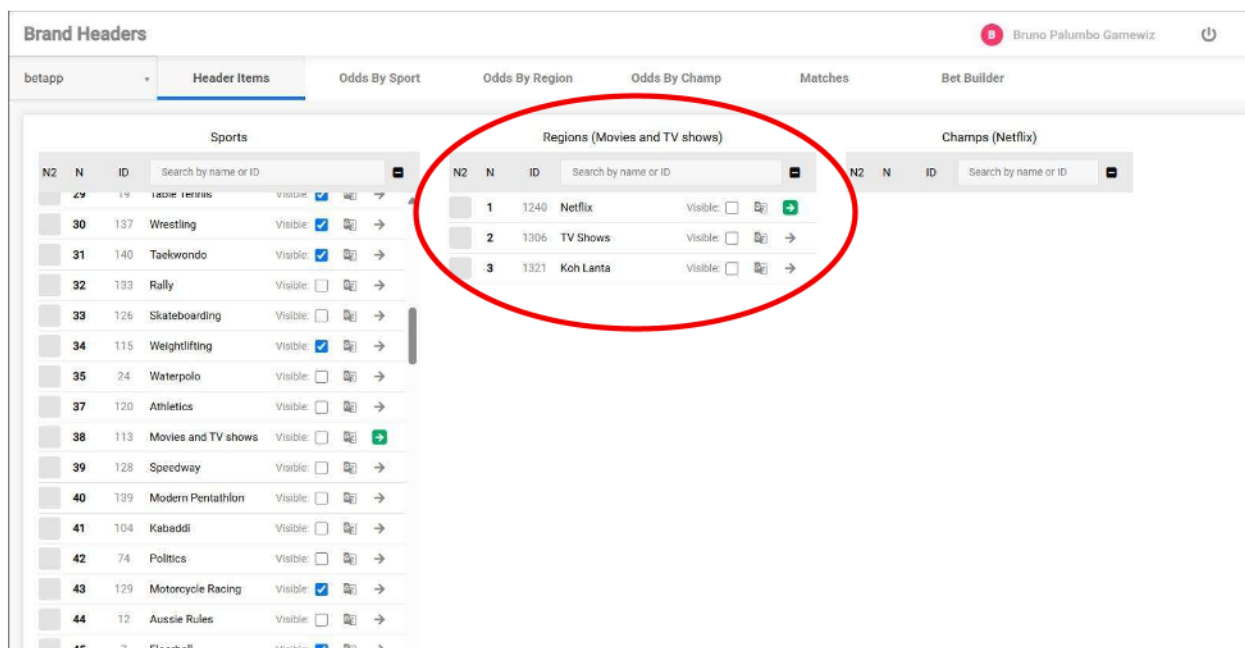
II - eventos virtuais de jogos on-line.

Parágrafo único. Não poderão ser objeto das apostas de que trata o caput deste artigo os eventos esportivos que envolvam as categorias de base ou eventos que envolvam exclusivamente atletas menores de idade em qualquer modalidade esportiva.”

A lei federal, portanto, veda a disponibilização de apostas cujas partidas não sejam relacionadas à temática esportiva ou a jogos online.

III. SISTEMA DE APOSTAS: O PAINEL DE SPORTSBOOK

O painel de controle do Sportsbook utilizado pela Gamewiz permite a visualização, filtragem e gestão das competições cadastradas, incluindo mecanismos de identificação e exclusão de campeonatos de categoria de base (como U20 ou U21) e de eventos não esportivos.



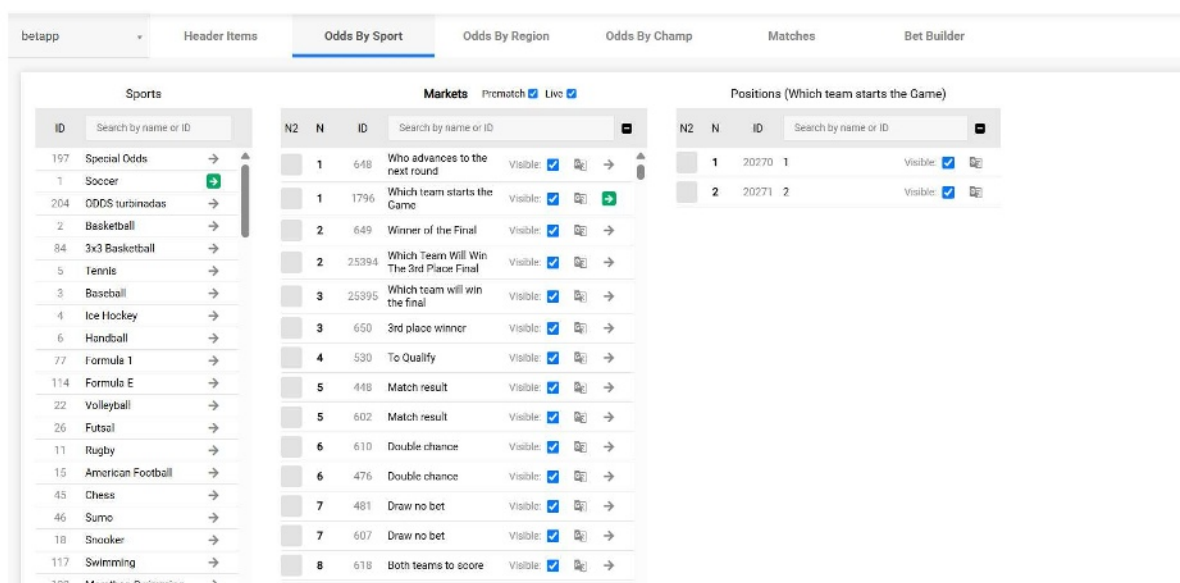
(Foto ilustrativa: painel de Sportsbook Betapp)

Conforme demonstrado na coluna “Regions (movies and TV shows)”, o operador pode utilizar o campo de busca “Search by name or ID” para filtrar instantaneamente todas as competições com termos restritos. No exemplo ilustrativo, o termo “Netflix” foi utilizado, resultando em uma listagem de eventos sem marcação.

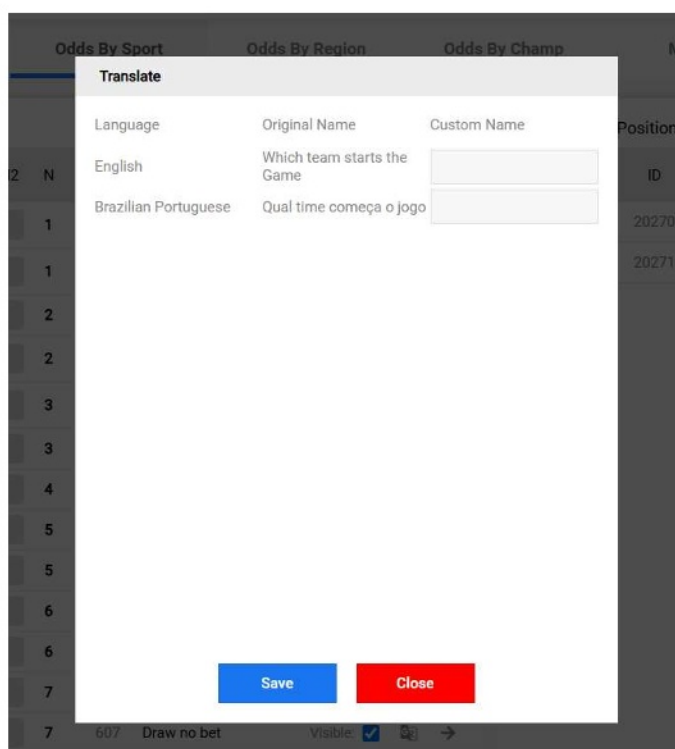
Ao lado de cada evento listado, há uma coluna de controle denominada “Visible”, que define a exibição ou ocultação do evento na plataforma pública. Para garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela SPA/MF, qualquer campeonato de categoria de base identificado é imediatamente desativado **ao desmarcar a opção “Visible”**.

Uma vez desativado, o respectivo evento é removido em tempo real de todas as interfaces públicas, impedindo a visualização, a consulta de mercados e o registro de apostas pelos usuários.

Este mecanismo garante o controle operacional e regulatório contínuo das plataformas da Gamewiz, viabilizando a remoção imediata de eventos que não atendam aos critérios legais de elegibilidade.



(Foto ilustrativa: Sportbook betapp)



(Foto ilustrativa: Sportbook betapp)

Na imagem, verifica-se que o painel de gestão utilizado pela Gamewiz possui a aba “Odds By Sport”, que permite gerenciar todos os tipos de apostas disponíveis para cada modalidade esportiva.

A coluna “Markets” lista todas as opções de apostas possíveis (ex.: Match Result, Double Chance, Both Teams to Score). Assim como ocorre no controle de competições, cada mercado possui uma opção “Visible” com caixa de seleção, que define se o respectivo tipo de aposta será exibido ou não na plataforma pública.

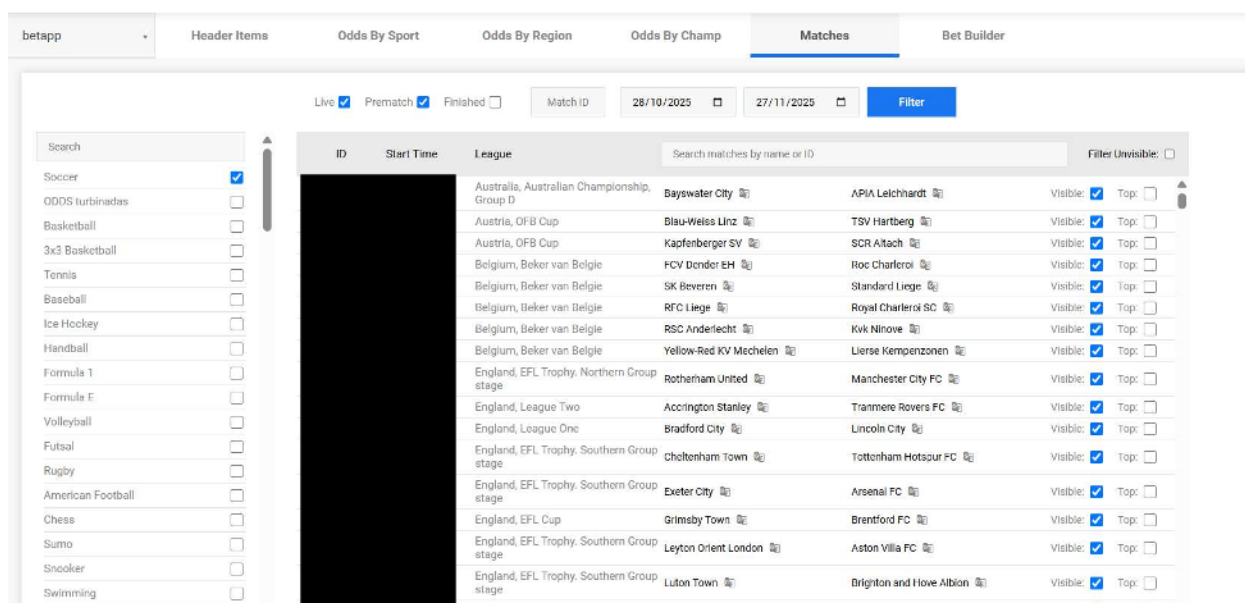
Para atender às diretrizes da Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA/MF), qualquer mercado considerado sensível, vedado ou que possa violar as normas aplicáveis é imediatamente desativado, bastando desmarcar a caixa de seleção “Visible”. Essa ação remove instantaneamente o mercado da interface pública, impedindo sua visualização e o registro de apostas.

Esse mecanismo garante à Gamewiz a capacidade de restringir seletivamente os tipos de apostas, assegurando que apenas os expressamente permitidos pela regulamentação vigente sejam oferecidos ao público.

Além do controle de visibilidade dos mercados, o painel também oferece controle total sobre a forma de exibição dos nomes e das descrições das apostas, garantindo clareza e compreensão adequadas para o público brasileiro.

A segunda imagem anexa demonstra a janela de edição “Translate”, acessível por meio do painel, que permite revisar e personalizar as traduções de qualquer mercado para o idioma português (variante brasileira). No exemplo apresentado, o mercado “Which team starts the game” foi traduzido para “Qual time começa o jogo”, garantindo adequação linguística e contextual às normas nacionais e à experiência do usuário.

A ferramenta “Translate” permite a revisão e a customização das traduções de cada mercado para o idioma português (variante brasileira), assegurando a congruência linguística e a aderência às normas locais. No exemplo ilustrativo, o mercado “Which team starts the game” é configurado para exibir “Qual time começa o jogo” na interface pública.



Conforme demonstrado na imagem anexa, o painel exibido permite listar e filtrar todas as partidas disponíveis, de acordo com o esporte (no menu lateral esquerdo), a data ou o status do evento.

Entre as funcionalidades apresentadas, o filtro de status é o componente mais relevante para a integridade operacional e regulatória. Por meio das caixas de seleção “Live”, “Prematch” e “Finished”, é possível isolar e monitorar com precisão os eventos em tempo real. No exemplo, a opção “Live” está selecionada, exibindo todas as partidas em andamento e abertas para apostas ao vivo.

Essa visão centralizada proporciona à equipe de Risco e Operações a capacidade de monitorar continuamente a atividade nas partidas, permitindo uma resposta imediata diante de qualquer alerta de integridade, padrão de apostas atípico ou indício de manipulação.

Em tais situações, a equipe pode localizar o evento imediatamente e suspender sua disponibilidade pública, bastando desmarcar a caixa de seleção “Visible” associada à partida. A partir dessa ação, o evento é automaticamente removido da interface pública, tornando-se inacessível aos apostadores e impedindo novos registros de apostas até a conclusão da análise de integridade.

IV. POLÍTICA DE INTEGRIDADE E MONITORAMENTO CONTÍNUO

O fluxo operacional detalhado neste parecer representa o conjunto de mecanismos que viabilizam o monitoramento contínuo, a verificação e a inspeção sistemática dos eventos disponibilizados nas plataformas integradas. Esse processo completa rotinas de varredura diárias e semanais, o qual voltado a assegurar que somente eventos reais de temática esportiva, em conformidade com a Lei nº 14.790/2023, permaneçam ativos, bem como corrigir tempestivamente eventuais inconsistências.

Toda a equipe técnica possui pleno conhecimento das restrições legais que proíbem a oferta de eventos não esportivos e de competições de categorias de base. Para reforçar a conformidade, a Gamewiz implementou um sistema de dupla verificação, por meio do qual são realizadas varreduras automatizadas e checagens manuais adicionais dos eventos disponibilizados.

Caso seja identificado qualquer evento não esportivo ou irregular, este é imediatamente desativado da plataforma, com registro do incidente, bloqueio técnico do evento e comunicação à provedora de software para confirmação da exclusão definitiva. Quando aplicável, ocorrem o cancelamento e o estorno de tíquetes associados, garantindo a aderência integral às normas vigentes e a transparência das ações corretivas.

É importante registrar que, **desde a implementação da dupla verificação, pela equipe de compliance não foi identificada nenhuma aposta vinculada a eventos de temática não esportiva.**

Em síntese, o procedimento descrito neste parecer é uma etapa de verificação adicional, complementar ao fato de que a equipe tem conhecimento dos eventos que não podem ser ofertados.

Ressalta-se que, em complemento aos mecanismos de controle operacional descritos neste parecer, a Gamewiz Brasil Ltda. mantém estrutura formal de integridade e compliance, nos termos de sua Política de Integridade de Apostas e Prevenção à Manipulação de Resultados e Outras Fraudes.

A empresa é associada à Sportradar, entidade internacionalmente reconhecida e credenciada pela Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA/MF), responsável por fornecer alertas de integridade e de detecção de eventos suspeitos. A Gamewiz segue integralmente os princípios e diretrizes estabelecidos nas Portarias SPA/MF nº 722/2024 e nº 1.231/2024, que impõem aos agentes operadores a obrigação de monitoramento contínuo das apostas e de comunicação imediata de indícios de manipulação às autoridades competentes.

V. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a Gamewiz Brasil Ltda. mantém mecanismos técnicos e operacionais eficazes para garantir a integridade e a conformidade de suas plataformas de apostas com a legislação brasileira vigente.

Os sistemas de controle, filtragem e monitoramento contínuo, aliados à atuação integrada das equipes de Risco e Integridade e ao suporte de parceiros internacionais especializados em detecção de manipulação de resultados, asseguram a prevenção e a pronta resposta a quaisquer irregularidades identificadas.

Assim, a Gamewiz demonstra aderência às exigências da Lei nº 14.790/2023 e da Lei nº 14.597/2023, bem como comprometimento com os princípios de transparência, responsabilidade e integridade que regem o setor de apostas de quota fixa no Brasil.



Analista de Sportsbook
Gamewiz Brasil Ltda.



Sócio e Diretor de Compliance e de Relacionamento com o Ministério da Fazenda
Gamewiz Brasil Ltda.



**À DOUTA COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE APOSTAS DA
SECRETARIA DE PRÊMIOS E APOSTAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Ref.: Ofício SEI nº 36814/2025/MF
Processo SEI nº 19995.006104/2025-67

GAMEWIZ BRASIL LTDA (“GAMEWIZ BRASIL”, “peticionária”, “Empresa”, “Agente Operador”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 56.195.099/0001-89, com sede em [REDACTED] vem, respeitosamente, por intermédio de sua procuradora signatária, apresentar **RESPOSTA** ao Ofício SEI nº 36814/2025/MF, nos termos a seguir expostos.

I. SÍNTESE DA DEMANDA

O Processo SEI nº 19995.006104/2025-67 consiste em fiscalização instaurada a partir de informações compartilhadas pela Secretaria Nacional de Apostas Esportivas e de Desenvolvimento Econômico do Esporte, do Ministério do Esporte, com base em monitoramento realizado entre os dias 04 e 26 de junho de 2025 nas marcas exploradas por GAMEWIZ BRASIL LTDA.

A Nota Técnica SEI nº 2620/2025/MF elencou a identificação de ofertas de apostas no mercado “BBC Sports Personality Outright”, sob a seção “Awards”; e no mercado “UK Politics Outright”, sob a seção “Politics”. Esse ato administrativo motivador veio acompanhado de capturas de tela referentes aos domínios 9f.bet.br, 6r.bet.br, betapp.bet.br e p9.bet.br (vide Anexos SEI nº 51783840 e 51783888). Fundamentou-se, em suma, na extrapolação das categorias *permitidas* às apostas de quota fixa, nos moldes da Lei nº 14.790/2023 e das Portarias MESP nº 125/2024 e 36/2025.

Ato contínuo, essa douta Coordenação-Geral de Fiscalização de Apostas expediu o Ofício SEI nº 36814/2025/MF (“Ofício”), ora respondido, impondo 3 (três) providências à Empresa, quais sejam, (i) que suspendesse imediatamente a oferta das apostas indicadas, (ii) que informasse sobre a quantidade e o volume financeiro das apostas eventualmente realizadas nesses

eventos, e (iii) apresentasse, no prazo de 10 (dez) dias, os devidos esclarecimentos quanto aos fatos descritos e às medidas adotadas.

Considerando que o Ofício SEI nº 36814/2025/MF foi recebido pela peticionária em 1º de julho de 2025, é **tempestiva** a resposta protocolada hoje, 10/07/2025, atendendo ao prazo processual do art. 13, §1º, da Portaria SPA/MF nº 1.225/2024.

II. DA COMPROVAÇÃO DE SUSPENSÃO IMEDIATA, VIDE PETICIONAMENTO INTERCORRENTE E PRÉVIO À PRESENTE RESPOSTA

Tão logo recebeu e tratou a notificação exarada no referido Ofício, GAMEWIZ BRASIL procedeu à retirada de todos os eventos — e, consequentemente, de todos os mercados correlatos — apontados nos autos dessa fiscalização. Em 02/07/2025, realizou-se um peticionamento intercorrente, o qual gerou o Processo SEI nº 19995.006428/2025-03, cujo intuito foi o de juntar, com a maior brevidade, capturas de tela comprobatórias da remoção.

A eficácia da medida esteve lastreada não só em *prints* dos sites, mas também em demonstrativos dos sistemas informacionais de GAMEWIZ BRASIL. Quanto ao último referencial, essa douta Coordenação-Geral pode visualizar a exclusão (“opt-out”) da seção “Politics” e da aba “Specials”, na própria interface do *backoffice* da Empresa.

Assim, este Agente Operador se desincumbiu do ônus de provar a regularização das condutas. Para que não parem dúvidas, destaca o Documento SEI nº 51963246 (intitulado “Anexo Prints do Sistema”), no âmbito do supramencionado Processo SEI nº 19995.006428/2025-03.

Na manifestação preliminar, GAMEWIZ BRASIL juntou duas imagens de seus sistemas, quais sejam:

N2	N	ID		Search by name or ID	
	17		Sumo	Visible: ☒	→
	18		Snooker	Visible: ☒	→
	19		Swimming	Visible: ☒	→
	20		Marathon Swimming	Visible: ☒	→
	22		Boxing	Visible: ☒	→
	23		Winter Sports	Visible: ☒	→
	24		Specials	Visible: ☐	→
	25		MMA	Visible: ☒	→
	26		Badminton	Visible: ☒	→
	27		Bowls	Visible: ☒	→
	28		Lacrosse	Visible: ☒	→
	29		Table Tennis	Visible: ☒	→
	30		Wrestling	Visible: ☒	→
	31		Taekwondo	Visible: ☒	→
	32		Rally	Visible: ☒	→
	33		Skateboarding	Visible: ☒	→

betapp

Header Items

Odds By Sport

Odds By Region

Odds By Champ

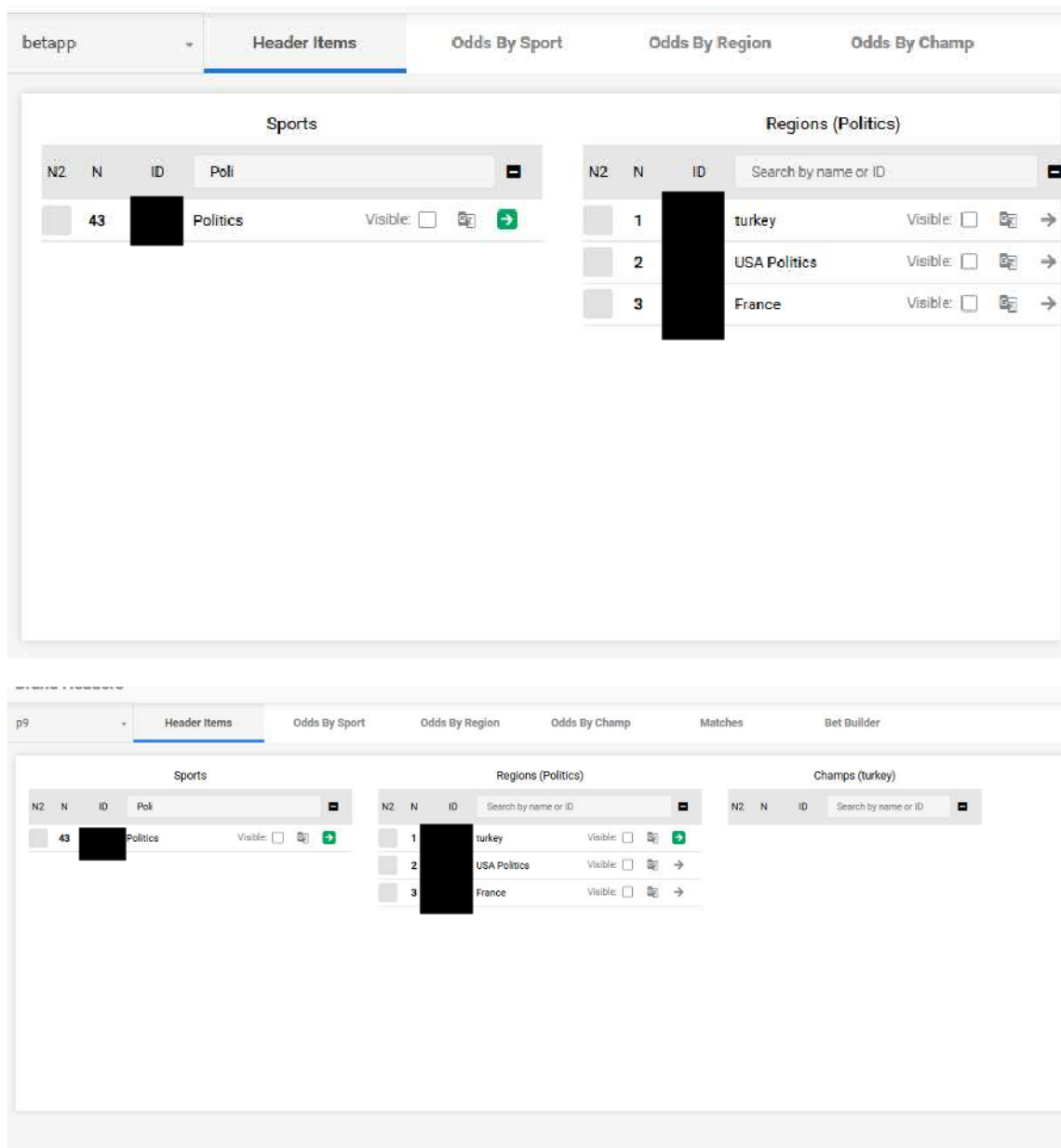
Sports

N2	N	ID	Search by name or ID
	29		Table Tennis Visible: ☒  
	30		Wrestling Visible: ☒  
	31		Taekwondo Visible: ☒  
	32		Rally Visible: ☒  
	33		Skateboarding Visible: ☒  
	34		Weightlifting Visible: ☒  
	35		Waterpolo Visible: ☒  
	37		Athletics Visible: ☒  
	38		Movies and TV shows Visible: ☒  
	39		Alpine Skiing Visible: ☒  
	40		Speedway Visible: ☒  
	41		Modern Pentathlon Visible: ☒  
	42		Kabaddi Visible: ☒  
	43		Politics Visible: ☐  
	44		Motorcycle Racing Visible: ☒  
	45		Aussie Rules Visible: ☒  

Para propiciar a concentração dos atos administrativo-processuais, a peticionária apresenta mais capturas de tela do ambiente de produção, as quais demonstram o *opt-out* da exibição das categorias vedadas para cada site fiscalizado:

9F	▼	Header Items	Odds By Sport	Odds By Region	Odds By Champ
Sports					
N2	N	ID	Politi	▼	
	43	74	Politics	Visible: ☐	 
Regions (Politics)					
N2	N	ID	Search by name or ID		▼
	1		turkey	Visible: ☐	  →
	2		USA Politics	Visible: ☐	  →
	3		France	Visible: ☐	  →

6r	▼	Header Items	Odds By Sport	Odds By Region	Odds By Champ
Sports					
N2	N	ID	Politic	▼	
	43	74	Politics	Visible: ☐	 
Regions (Politics)					
N2	N	ID	Search by name or ID		▼
	1		turkey	Visible: ☐	  →
	2		USA Politics	Visible: ☐	  →
	3		France	Visible: ☐	  →



Desde 02/07/2025, e consistentemente dali em diante, os domínios explorados por GAMEWIZ BRASIL cessaram a disponibilização de todo e qualquer enquadramento alheio à categoria dos eventos reais de temática esportiva.

Em relação à plataforma conforme disponibilizada ao público, múltiplas são as capturas de tela, visando a comprovar que, no universo de seções e modalidades de apostas esportivas, não há qualquer reminescência de evento alheio. Dada a quantidade de imagens, optou-se pela juntada de arquivo *zip*.

III. DOS ESCLARECIMENTOS SOBRE AS APOSTAS NOS EVENTOS FISCALIZADOS — QUANTITATIVO E VOLUME FINANCEIRO

Para GAMEWIZ BRASIL, a transparência é o ponto central da *curva de aprendizado* vivenciada nas interações entre Regulador e Regulado, neste início do mercado regulado. Nesse ímpeto, a Empresa conduziu levantamentos e consolidou o conjunto de tíquetes que contiveram apostas em **BBC Sports Personality Outright** e **UK Politics Outright** nas plataformas 9f.bet.br, 6r.bet.br, betapp.bet.br e p9.bet.br.

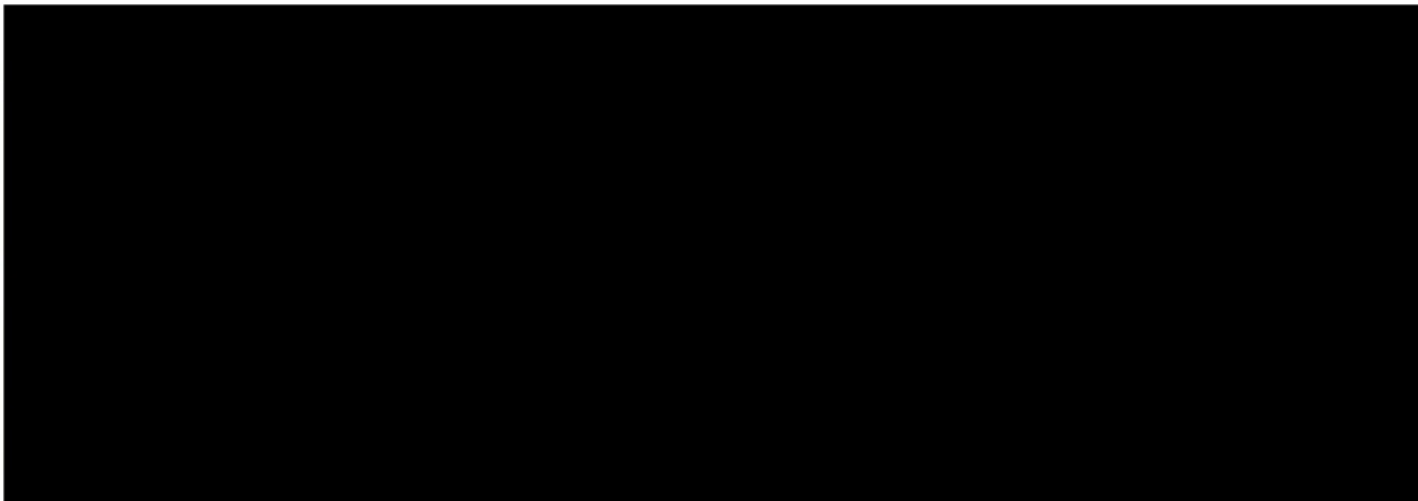
No ato de protocolo, a peticionária junta, como Anexo, uma planilha mais detalhada, que contém as informações pessoais e de geolocalização dos apostadores. Para o escopo da presente Resposta, a tabela a seguir reúne os elementos essenciais:

Site	ID da aposta	Data e hora da aposta	Aba	Modalidade	Mercado	Evento	Status da aposta	Valor apostado em reais	Odd para o resultado selecionado	Valor do prêmio
9F		17/02/2025 01:59	Specials	Politics	UK Politics Outright	UK Politics - Next Prime Minister	Aposta anulada	R\$ 1,00	250	NÃO HÁ *Valor apostado devolvido à conta gráfica como saldo
9F		22/05/2025 08:47	Specials	Politics	UK Politics Outright	UK Politics - Next Prime Minister	Aposta anulada	R\$ 1,00	250	NÃO HÁ *Valor apostado devolvido à conta gráfica como saldo
p9		20/06/2025 15:12	Specials	Politics	UK Politics Outright	UK Politics - General Election - Most Seats	PERDEU	R\$ 1,00	2,2	R\$ 0,00

Como se vê, dentre os eventos sob apuração, houve tão-somente **3 (três) tíquetes** — 2 (dois) foram efetuados em 9f.bet.br e 1 (um) foi efetuado em p9.bet.br. Destaca-se, ainda, que o volume financeiro total movimentado foi de **R\$3,00 (três reais)**.

As apostas de ID [REDACTED] possuíam status de **apostas em aberto** no momento em que este Agente Operador procedeu à remoção dos mercados. Ambas tiveram o valor apostado de R\$1,00 (um real). O procedimento perante esses achados foi o reconhecimento da nulidade das apostas, com a consequente devolução dos valores apostados às contas gráficas dos apostadores.

Primando pela consistência e completude da informação, eis as capturas de tela dos sistemas para confirmar que as apostas de [REDACTED] foram objeto de cancelamento, atestado pelo rótulo “Returned”:



**Os arquivos de imagem acompanham a Resposta como Anexo, possibilitando melhor visualização*

O terceiro tíquete diz respeito à aposta de [REDACTED] realizada em p9.bet.br. Trata-se da única aposta finalizada, face ao encerramento do evento, em que o valor apostado foi de R\$1,00 (um real), o resultado foi de perda, e o prêmio foi de R\$0,00 (zero).

Como Vossas Senhorias bem podem verificar, a quantidade de apostas e o volume financeiro movimentado foram **irrisórios**. Não obstante, GAMEWIZ BRASIL se valeu da notificação para revisar e aprimorar os procedimentos internos de verificação manual dos mercados ofertados e coibir, em definitivo, erros pontuais decorrentes da transposição à interface dos sites brasileiros de eventos que, em outras jurisdições, seriam elegíveis a apostas.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, GAMEWIZ BRASIL LTDA requer a juntada aos autos dos documentos ora apresentados, especialmente a planilha contendo os dados solicitados, a fim de configurar o fiel atendimento às determinações do Ofício SEI nº 36814/2025/MF.

Por meio da presente Resposta, a peticionária noticia que **(i)** suspendeu a exibição dos eventos apontados, **(ii)** deu o tratamento adequado às apostas em aberto e **(iii)** revisitou os fluxos internos para, com rigor, prevenir recorrências.

Nesse contexto, requer-se a essa douta Coordenação-Geral de Fiscalização de Apostas que valere positivamente a conduta colaborativa e diligente da Empresa, e conclua pelo arquivamento do relatório de fiscalização, nos termos do art. 15, inciso I, da Portaria SPA/MF nº 1.225/2024.

Brasília/DF, 10 de julho de 2025.

[Redacted signature block]

Diretora de Atendimento aos Apostadores e Ouvidoria de GAMEWIZ BRASIL LTDA

[Redacted name]



Nota Técnica SEI nº 4157/2025/MF

Assunto: **Relatório de Fiscalização. GAMEWIZ BRASIL LTDA.**

Ao Subsecretário de Fiscalização e Monitoramento

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata a presente Nota Técnica de relatório de fiscalização referente ao agente operador de apostas GAMEWIZ BRASIL LTDA, portador do CNPJ 56.195.099/0001-89, gestor dos domínios "9f.bet.br", "6r.bet.br", "betapp.bet.br", "ijogo.bet.br", "fogo777.bet.br" e "p9.bet.br", no âmbito do Processo 19995.006104/2025-67.
2. A partir do processo de monitoramento realizado pela Secretaria Nacional de Apostas Esportivas e de Desenvolvimento Econômico do Esporte do Ministério do Esporte, em 04 de junho de 2025, foi identificado que o agente operador ofertou apostas de quota fixa relacionadas a eventos distintos dos permitidos pela legislação vigente.
3. Por parte desta Coordenação-Geral de Fiscalização de Apostas, verificaram-se no dia 26 de junho de 2025, como faz prova o anexo (51783888), no domínio "9f.bet.br", as mesmas irregularidades.
4. Em novo monitoramento recente, identificaram-se ofertas de apostas de quota fixa (54105634) relacionadas à modalidade esportiva não autorizada pela Portaria MESP nº 36/2025, a qual alterou a Portaria MESP nº 125/2024.
5. Passa-se, a seguir, à análise técnica.

BASE NORMATIVA

6. Inicialmente, cumpre destacar que o Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2024, aprova a estrutura regimental do Ministério da Fazenda, e define, no art. 55, as competências da Secretaria de Prêmios e Apostas, conforme transcrito abaixo:

Art. 55. À Secretaria de Prêmios e Apostas compete:

I - autorizar, permitir e conceder, regular, normatizar, monitorar, supervisionar, fiscalizar e sancionar, na forma da Lei:

a) a distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda;

b) a distribuição gratuita de prêmios realizada por organizações da sociedade civil;

c) a captação antecipada de poupança popular;

d) as apostas de quota fixa;

*e) os **sweepstakes** e as loterias realizadas por entidades promotoras de corridas de cavalos; e*

f) as loterias, em todas as suas modalidades;

II - formular, propor, executar e supervisionar, no âmbito do Governo federal, a política de apostas e promoções comerciais, provendo a edição e

manutenção de normas, manuais e instruções técnicas;
III - prover os sistemas e demais soluções de tecnologia da informação necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
IV - instaurar o processo administrativo e aplicar sanções administrativas por infração à lei e aos regulamentos aplicáveis aos segmentos de que trata o inciso I;
V - regular, fiscalizar e aplicar sanções administrativas, na forma da [Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998](#), em relação aos deveres previstos nos seus art. 10 e art. 11;
VI - celebrar termo de compromisso, na forma da lei, em qualquer fase do processo administrativo destinado a apurar irregularidades nos segmentos de que trata o inciso I, até a tomada da decisão de primeira instância;
VII - disciplinar as penalidades e o processo administrativo sancionador para a apuração de infrações administrativas, de que trata o inciso IV; e
VIII - dispor sobre regras para preservar o jogo responsável, com a possibilidade de limitar a quantidade, a frequência e os valores de apostas por evento ou por apostador.

(Destaque nosso)

7. Já em relação à Subsecretaria de Monitoramento e Fiscalização, compete, conforme definido no art. 57:

Art. 57. À Subsecretaria de Monitoramento e Fiscalização compete:

I - supervisionar e desenvolver ações de fiscalização relativas:

a) às promoções comerciais e demais campanhas promocionais dedicadas à distribuição gratuita de prêmios, a título de propaganda ou realizadas por organizações da sociedade civil, mediante sorteio, vale-brinde, concurso, ou operação assemelhada, e de captação de poupança popular;

b) à exploração de apostas de quota fixa e demais modalidades lotéricas; e

c) aos **sweepstakes** e loterias realizadas por entidades promotoras de corridas de cavalos;

II - monitorar o cumprimento dos normativos relacionados à corrupção, lavagem de dinheiro e outros delitos, no âmbito das apostas esportivas, demais modalidades lotéricas definidas em lei, promoções comerciais e captação antecipada de poupança popular;

III - definir os requisitos técnicos dos sistemas a serem observados pelos entes autorizados;

IV - prover os sistemas de monitoramento de apostas e de promoção comercial e demais soluções de tecnologia da informação necessários ao desenvolvimento das atividades da Secretaria;

V - monitorar o correto recolhimento dos tributos federais devidos pelos operadores e apostadores, e os repasses aos destinatários legais;

VI- fiscalizar o cumprimento das normas e dos regulamentos atinentes aos direitos dos apostadores e demais normativos relacionados aos temas de competência da Secretaria;

VII - propor, a partir das atividades de fiscalização, medidas corretivas, ajustes e aprimoramentos nos normativos relacionados aos temas da Secretaria;

VIII - analisar as prestações de contas das promoções comerciais e demais campanhas promocionais objeto de processos administrativos autorizadores de distribuição gratuita de prêmios, a título de propaganda ou realizada por organizações da sociedade civil, mediante sorteio, vale-brinde, concurso, ou operação assemelhada, e de captação de poupança popular; e

IX - instaurar, instruir e analisar o processo administrativo sancionador para apuração de irregularidades e propor à Subsecretaria de Ação Sancionadora a aplicação de sanções administrativas ou o arquivamento do processo.

(Grifo nosso)

8. No que diz respeito ao processo de monitoramento e fiscalização, a Secretaria de Prêmios e Apostas, por meio da Portaria SPA/MF nº 1.225, de 2024, estabelece, sobre o monitoramento:

Art. 5º O monitoramento das atividades de exploração da modalidade lotérica de aposta de quota fixa e dos agentes operadores de apostas será realizado de forma contínua e sistemática pela Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, e abrangerá as seguintes modalidades de monitoramento:

I - de conduta, que terá como objetivo acompanhar e analisar a adequação das atividades e dos agentes operadores de apostas às normas legais e regulamentares; e

II - prudencial, que terá como objetivo avaliar a eficácia e efetividade da sistemática adotada pelos agentes operadores de apostas quanto à identificação, à avaliação e ao tratamento de riscos para mitigar ameaças a seu funcionamento regular, mediante a utilização de um arcabouço organizado para intervenção tempestiva quando necessário.

9. Já com relação às atividades de fiscalização, o citado normativo, nos arts. 6º e 7º, define o que se segue:

Art. 6º A fiscalização das atividades de exploração da modalidade lotérica de apostas de quota fixa e dos agentes operadores de apostas será realizada de forma programada, de ofício ou por determinação judicial.

§ 1º A fiscalização programada será realizada mediante planejamento elaborado pela Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda com base em evidências e gestão de riscos.

§ 2º A fiscalização de ofício será desencadeada por necessidade de fiscalização identificada pela Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda ou por comunicação formal à administração pública.

§ 3º A fiscalização de ofício, quando desencadeada por comunicação formal à administração pública, deverá ser precedida de verificação fática, com a finalidade de apurar a existência de indícios de veracidade e do cometimento de infração administrativa.

§ 4º As ações de fiscalização deverão ser registradas no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, em processo classificado conforme as hipóteses legais cabíveis.

Art. 7º A fiscalização, uma vez iniciada, poderá perdurar pelo tempo que for necessário à elucidação dos fatos, observado o disposto na Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999.

10. Como resultado de cada fiscalização, de acordo com o art. 14 da referida Portaria, será emitido pela Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda relatório de fiscalização que contenha as ações de fiscalização realizadas, as circunstâncias observadas, os resultados obtidos na inspeção, caso tenha ocorrido, a análise decorrente da fiscalização e os encaminhamentos propostos em decorrência da fiscalização. Frisa-se, ainda, que este relatório conclui o processo de fiscalização, podendo possuir os resultados abaixo:

Art. 15. A fiscalização será concluída com o seu respectivo relatório, podendo resultar, em proposta, isolada ou conjunta, de:

I - arquivamento do relatório;

II - imposição de medidas preventivas ou acautelatórias;

III - imposição de medidas corretivas; e

IV - instauração de processo administrativo sancionador.

11. O art. 22 da mesma Portaria estabelece que a "Subsecretaria de Monitoramento e Fiscalização da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda ao constatar, no exercício da competência fiscalizatória, a ocorrência de indícios de infrações administrativas puníveis nos termos da legislação aplicável à modalidade lotérica de apostas de quota fixa, deverá instaurar processo administrativo sancionador para apuração, excetuada a hipótese prevista no art. 43 da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023".

12. Vale mencionar que a Portaria MESP nº 36, de 17 de abril de 2025, alterou a Portaria MESP nº 125, de 30 de dezembro de 2024, que regulamenta quais as modalidades esportivas e entidades de prática esportiva podem ser objeto de apostas de quota fixa nos eventos reais de temática esportiva, definidos na Lei nº 14.790/2023.

AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

13. A Secretaria Nacional de Apostas e Desenvolvimento do Esporte do Ministério do Esporte encaminhou a esta Coordenação-Geral comunicado destacando que o agente operador de apostas ofertou apostas de quota fixa em eventos do tipo "Politics", "Awards", "BBC Sports Personality Outright" e ""Politics, UK Politics Outright", datados do dia 04 e do dia 26 de junho de 2025, conforme os anexos (51783840) e (51783888).

14. Em atenção ao §4º do art. 6º da Portaria SPA/MF nº 1.225, de 2024, o processo de fiscalização foi registrado no Processo SEI 19995.006104/2025-67.

15. Com o objetivo de colher mais informações sobre as possíveis irregularidades, foi encaminhado o OFÍCIO SEI Nº 36814/2025/MF (51872334) no dia 1º de julho de 2025, com força de notificação, determinando o que segue:

I - suspenda, de forma IMEDIATA, a oferta de apostas relacionadas a eventos distintos dos permitidos pela legislação;

II - informe a quantidade e o respectivo volume monetário de apostas realizadas pelos apostadores nos eventos mencionados; e

III - preste informações e explicações, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os fatos mencionados na Nota Técnica SEI nº 36814/2025/MF e as medidas adotadas relacionadas ao tema.

16. Em atenção ao Ofício de notificação, foi formalizada como resposta os Processos SEI 19995.006428/2025-03 e 19995.006727/2025-30, no dia 02 e 10 de julho de 2025, dentro do prazo estipulado de 10 (dez) dias.

CIRCUNSTÂNCIAS OBSERVADAS

17. Por meio da referida Nota Técnica esta Coordenação-Geral informou que foi identificada oferta irregular de apostas de quota fixa vinculadas a eventos não permitidos, tais como "Politics", "Awards", "BBC Sports Personality Outright" e ""Politics, UK Politics Outright".

18. Em resposta, o agente operador de apostas assim alegou no Processo

*Em resposta, informa-se que, tão logo recebida a notificação, foram adotadas medidas corretivas para **remover integralmente todas as apostas irregulares apontadas pela Nota Técnica SEI nº 2620/2025/MF**, de modo a cessar, sem qualquer postergação, as atividades de oferta de apostas objeto da notificação.*

19. Com relação ao item "ii", por meio do Processo SEI 19995.006727/2025-30, esclareceu nesse sentido:

Como se vê, dentre os eventos sob apuração, houve tão-somente 3 (três) tíquetes — 2 (dois) foram efetuados em 9f.bet.br e 1 (um) foi efetuado em p9.bet.br. Destaca-se, ainda, que o volume financeiro total movimentado foi de R\$3,00 (três reais).

20. Adicionalmente, por intermédio do novo Processo SEI nº 19995.006727/2025-30 encaminhado no dia 10 de julho de 2025, apresentou os seguintes argumentos:

Desde 02/07/2025, e consistentemente dali em diante, os domínios explorados por GAMEWIZ BRASIL cessaram a disponibilização de todo e qualquer enquadramento alheio à categoria dos eventos reais de temática esportiva.

21. Em novo monitoramento de rotina, datado de 23 de setembro de 2025, esta Coordenação-Geral identificou, como resta comprovado no anexo (54105634), oferta de apostas de quota fixa vinculadas à modalidade esportiva não autorizada pela regulamentação vigente, em especial pela Portaria MESP nº 125, de 2024.

22. Esse foi o contexto fático verificado.

RESULTADOS DA INSPEÇÃO

23. Conforme estabelece o inciso III do art. 2º da Portaria SPA/MF nº 1.225, de 2024, a realização da atividade de inspeção é facultativa no âmbito do processo de fiscalização.

24. Não houve a realização de inspeção, seja em ambiente físico ou de forma remota, no processo de fiscalização em questão.

ANÁLISE

25. Cumpre destacar que esta Coordenação-Geral de Fiscalização de Apostas realiza de forma contínua e sistemática o processo de monitoramento e fiscalização, com intuito de acompanhar e verificar a adequação das atividades e dos agentes operadores de apostas às normas legais e regulamentares que disciplinam as apostas de quota fixa no Brasil.

26. No caso concreto, verificou-se que o agente operador de apostas ofertou apostas de quota fixa em eventos que não são permitidos pela legislação e regulamentação vigentes, como as relacionadas à política e prêmios culturais, ocorrências identificadas nas datas de 04 e 26 de junho de 2025.

27. Verificou-se a oferta de apostas relacionadas a eventos do tipo "Politics , Australian Federal Election Winner Outright " - " Politics , Canada Politics Outright", Awards - Oscars", "Música - San Remo Festival".

28. No caso concreto, em que pese a alegação do agente operador de ter encerrado as ofertas indevidas e corrigido as falhas internas, tais procedimentos não se mostraram eficazes, tendo em vista que em novo monitoramento esta área técnica

identificou nas plataformas "p9.bet.br" e "9f.bet.br" ofertas de apostas de quota fixa referentes à "India, Pro Kabaddi League", modalidade esportiva não permitida pelo Ministério do Esporte.

29. As condutas praticadas pelo agente operador de apostas em questão contrariam as disposições legais e regulamentares referenciadas no art. 3º da Lei nº 14.790, de 2023, que estabelece que as apostas de quota fixa poderão ter por objeto eventos reais de temática esportiva ou eventos virtuais de jogos on-line. Adicionalmente, cita-se os incisos II e VIII, do art. 2º da Portaria SPA/MF nº 1.233, de 2024, transcritos abaixo:

Art. 2º Constitui infração administrativa punível nos termos da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, ou das demais normas legais e regulamentares aplicáveis à loteria de apostas de quota fixa cujo cumprimento seja fiscalizado pelo Ministério da Fazenda, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação vigente:

(...)

II - realizar operações ou atividades vedadas, não autorizadas ou em desacordo com a autorização concedida;

(...)

VIII - descumprir as normas legais e regulamentares cujo cumprimento caiba ao Ministério da Fazenda fiscalizar.

30. Nota-se, portanto, que não há qualquer relação entre os eventos ofertados pelo agente operador de apostas e as determinações legais e regulamentares expedidas por esta Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, o que indica a prática de infrações administrativas por este agente.

31. Diante do exposto e considerando as circunstâncias do caso concreto, tendo sido constatadas as infrações administrativas, esta Coordenação-Geral de Fiscalização de Apostas se manifesta pela instauração do processo administrativo sancionador em face do agente operador de apostas com o intuito de apurar sua conduta.

ENCAMINHAMENTOS/RECOMENDAÇÃO

32. Diante do exposto, **sugere-se** que a partir do presente processo de fiscalização, formalizado em face do agente operador de apostas GAMEWIZ BRASIL LTDA, portador do CNPJ 56.195.099/0001-89, **seja instaurado o processo administrativo sancionador**, visando a apuração das suas condutas no caso concreto.

À consideração.

KELMA HELANE AMORIM DE SOUZA
Coordenadora de Fiscalização de Apostas

De acordo. À consideração do Subsecretário de Monitoramento e Fiscalização, conforme disposto no §1º do art. 15 da Portaria SPA/MF nº 1.225, de 2023.

Documento assinado eletronicamente
RENATO PEREZ PUCCI
Coordenador-Geral de Fiscalização de Apostas

De acordo. Instaure-se o processo administrativo sancionador, como sugerido.

Documento assinado eletronicamente
FABIO AUGUSTO MACORIN
Subsecretário de Monitoramento e Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Kelma Helane Amorim de Souza, Coordenador(a)**, em 24/09/2025, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Perez Pucci, Coordenador(a)-Geral**, em 24/09/2025, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Augusto Macorin, Subsecretário(a)**, em 24/09/2025, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54113266** e o código CRC **574D9FD3**.



Nota Técnica SEI nº 4233/2025/MF

Assunto: **Instauração de Processo Administrativo Sancionador.**

Ao Subsecretário de Fiscalização e Monitoramento

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata a presente Nota Técnica de instrumento de instauração de Processo Administrativo Sancionador em desfavor do agente operador de apostas GAMEWIZ BRASIL LTDA, portador do CNPJ 56.195.099/0001-89, detentor dos direitos das marcas "9f.bet.br", "6r.bet.br", "betapp.bet.br", "ijogo.bet.br", "fogo777.bet.br" e "p9.bet.br", no âmbito do Processo 19995.006104/2025-67.
2. De início, informa-se que a Secretaria Nacional de Apostas Esportivas e de Desenvolvimento Econômico do Esporte do Ministério do Esporte encaminhou comunicação indicando as irregularidades identificadas em monitoramento, datadas de 04 de junho de 2025 (51783840).
3. Esta Coordenação-Geral de Fiscalização de aposta identificou, no dia 26 de junho de 2025, novas ocorrências de irregularidades nos domínios "9f.bet.br", "6r.bet.br", "betapp.bet.br", conforme anexo 51783888.
4. O processo de fiscalização foi instaurado com base na Nota Técnica SEI nº 2620/2025/MF (51872260), sendo encaminhada notificação, via ofício (51872334) no dia 1º de julho de 2025, para conhecimento e tomada das providências cabíveis.
5. Assim, diante desse contexto, esta Coordenação-Geral de Fiscalização de Apostas entende pela necessidade de **instauração de Processo Administrativo Sancionador**.

SITUAÇÃO FÁTICA ALVO DA FISCALIZAÇÃO

6. O processo de fiscalização iniciou-se por meio da referida Nota Técnica, que identificou a oferta de apostas de quota fixa irregulares (51783840 e 51783888) vinculadas a eventos distintos dos permitidos pela legislação e regulamentação vigentes, como por exemplo, "Politics", "Awards", em monitoramento realizado nos dias 6 e 26 de junho de 2025.
7. Por meio do OFÍCIO SEI Nº 36814/2025/MF (51872334), encaminhado ao agente operador de apostas, determinou-se a adoção das medidas cautelares nos seguintes termos:

I - suspenda, de forma IMEDIATA, a oferta de apostas relacionadas a eventos distintos dos permitidos pela legislação;
II - informe a quantidade e o respectivo volume monetário de apostas realizadas pelos apostadores nos eventos mencionados; e
III - preste informações e explicações, no prazo de 10 (dez) dias,

sobre os fatos mencionados na Nota Técnica SEI nº 2620/2025/MF e as medidas adotadas relacionadas ao tema.

8. Em resposta, o agente operador formalizou os processos SEI 19995.006428/2025-03 e 19995.006727/2025-30 nos dias 02 e 10 de julho de 2025, observando o prazo regulamentar de resposta.

MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO POR INFRAÇÃO IDENTIFICADA

Fato/Conduta	Agente Operador de Apostas	Nexo de Causalidade	Tipificação da Conduta Infracional
Ofertas de apostas de quota fixa em eventos não permitidos pela legislação e regulamentação vigentes.	GAMEWIZ BRASIL LTDA, portador do CNPJ 56.195.099/0001-89	Conduta que contraria disposição legal e regulamentar que não permite ofertas de apostas de quota fica vinculadas a eventos não permitidos pela legislação vigente, como política, cultura e premiações.	Art. 2º, incisos II e VIII, da Portaria SPA/MF nº 1.233/2024.

CONSIDERAÇÕES ACERCA DA MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO

9. Em relação ao contexto apresentado, ressaltam-se os termos dos art. 27 e 30 da Portaria SPA/MF nº 1.233, de 2024, transcritos abaixo:

Art. 27. A penalidade administrativa não deixará de ser aplicada:
I - em razão da correção da irregularidade pelo infrator; e
II - por alegação de ignorância ou de equívoca compreensão das disposições legais ou regulamentares vigentes.
(...)

Art. 30. Na aplicação das penalidades, serão considerados:
I - a gravidade e a duração da infração;
II - a primariedade e a boa-fé do infrator;
III - o grau de lesão ou o perigo de lesão à economia nacional, ao esporte, aos consumidores ou a terceiros;
IV - a vantagem auferida pelo infrator;
V - a capacidade econômica do infrator;
VI - o valor da operação; e
VII - a reincidência.
(...)

ANÁLISE DA INFRAÇÃO IDENTIFICADA

10. De início, ressalta-se que o agente operador de apostas ofertou apostas de quota fixa em eventos não permitidos pela Lei nº 14.790/2023, como transcrito a seguir:

Art. 3º As apostas de quota fixa de que trata esta Lei poderão ter por objeto:
I - eventos reais de temática esportiva; ou

II - eventos virtuais de jogos on-line.

11. O fato de não estarem relacionados a eventos esportivos ou jogos on-line, tal conduta enquadra-se nas hipóteses de infração administrativa de que trata o art. 2º da Portaria SPA/MF nº 1.233, de 2024, especialmente no disposto nos incisos II e VIII, *in verbis*:

Art. 2º Constitui infração administrativa punível nos termos da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, ou das demais normas legais e regulamentares aplicáveis à loteria de apostas de quota fixa cujo cumprimento seja fiscalizado pelo Ministério da Fazenda, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação vigente:

(...)

II - realizar operações ou atividades vedadas, não autorizadas ou em desacordo com a autorização concedida;

(...)

VIII - descumprir as normas legais e regulamentares cujo cumprimento caiba ao Ministério da Fazenda fiscalizar.

12. Cabe ressaltar, ainda, o entendimento do art. 22 da Portaria SPA/MF nº 1.225/2024 que assim fixou:

Art. 22. A Subsecretaria de Monitoramento e Fiscalização da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda ao constatar, no exercício da competência fiscalizatória, a ocorrência de indícios de infrações administrativas puníveis nos termos da legislação aplicável à modalidade lotérica de apostas de quota fixa, deverá instaurar processo administrativo sancionador para apuração, excetuada a hipótese prevista no art. 43 da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023.

13. Importante destacar que conforme preconiza o art. 27 da Portaria SPA/MF nº 1.233/2024, ainda que o agente tenha eventualmente corrigido a irregularidade identificada, ou alegado ignorância ou equívoca compreensão das disposições legais ou regulamentares vigentes, a penalidade administrativa não deixará de ser aplicada.

14. Diante dos fatos narrados, e considerando as irregularidades identificadas no âmbito do processo de fiscalização, entende-se ser necessária a instauração de processo administrativo sancionador para fins de apuração das condutas praticadas por parte desse agente operador de apostas, e eventual aplicação da(s) penalidade(s) consignadas nos Normativos próprios que tratam do regime sancionador no âmbito da exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa.

RECOMENDAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

15. Diante da ação de fiscalização concluída, **sugere-se a instauração de Processo Administrativo Sancionador**, com base no inciso IV, do art. 15, da Portaria SPA/MF nº 1.225, de 2024, em desfavor da pessoa jurídica GAMEWIZ BRASIL LTDA, portador do CNPJ 56.195.099/0001-89, em decorrência das irregularidades identificadas, tendo **30 (trinta) dias de prazo**, a contar da data da sua notificação, para que apresente os elementos de sua defesa.

À consideração.

KELMA HELANE AMORIM DE SOUZA
Coordenadora de Fiscalização de Apostas

De acordo. À consideração do Subsecretário de Monitoramento e Fiscalização, conforme disposto no §1º do art. 15 da Portaria SPA/MF nº 1.225, de 2023.

Documento assinado eletronicamente
RENATO PEREZ PUCCI
Coordenador-Geral de Fiscalização de Apostas

De acordo. Instaure o processo e oficie a pessoa jurídica em questão, conforme sugerido.

Documento assinado eletronicamente
FABIO AUGUSTO MACORIN
Subsecretário de Monitoramento e Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Kelma Helane Amorim de Souza, Coordenador(a)**, em 01/10/2025, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Perez Pucci, Coordenador(a)-Geral**, em 01/10/2025, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Augusto Macorin, Subsecretário(a)**, em 01/10/2025, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54211488** e o código CRC **87F6DADF**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Monitoramento e Fiscalização
Coordenação-Geral de Fiscalização de Apostas

OFÍCIO SEI Nº 57076/2025/MF

Brasília, na data da assinatura digital.

Ao Senhor Diretor de Relacionamento com o Ministério da Fazenda

[REDACTED]
[REDACTED]
GAMEWIZ BRASIL LTDA
CNPJ 56.195.099/0001-89

Assunto: Notificação. Instauração de Processo Administrativo Sancionador. Início do Prazo.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19995.006104/2025-67.

Senhor Diretor,

1. Comunico a V. Sa. que o processo de fiscalização 19995.006104/2025-67 concluiu pela instauração de processo administrativo sancionador em desfavor da GAMEWIZ BRASIL LTDA, portador do CNPJ 56.195.099/0001-89, conforme detalhado na Nota Técnica SEI nº 2620/2025/MF, com base no disposto no art. 15, inciso IV, da Portaria SPA/MF nº 1.225, de 31 de julho de 2024.
2. Em vistas do regular prosseguimento do referido processo, **NOTIFICO** a empresa em epígrafe para que, em cumprimento ao devido processo legal, apresente as razões que constituem sua DEFESA, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil do conhecimento desta notificação, nos termos do art. 16, da Portaria SPA/MF nº 1.233/2024.
3. Para a realização do envio da defesa, a empresa deverá protocolá-la eletronicamente junto ao Ministério da Fazenda por meio do <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-da-fazenda> ou diretamente pelo acesso externo do Sistema Eletrônico de Informação - SEI, cujas informações detalhadas de procedimento estão disponíveis em <https://www.gov.br/economia/ptbr/acesso-a-informacao/sei/usuario-externo-1>.
4. Ademais, para se ter o devido acesso ao conteúdo integral do processo eletrônico, se faz necessário enviar uma petição à Coordenação-Geral de Fiscalização de Apostas, junto com documento comprobatório de que o peticionário é competente para tal. A referida petição deve ser realizada pela plataforma SEI, através de usuário

externo, seguindo as orientações do parágrafo anterior.

5. Sendo estas as informações que reputamos indispensáveis, nos colocando à disposição para demais esclarecimentos.

Anexos:

I - Nota Técnica SEI nº 4233/2025/MF (54211488)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

FABIO AUGUSTO MACORIN

Subsecretário de Monitoramento e Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Augusto Macorin, Subsecretário(a)**, em 01/10/2025, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador [REDACTED] o código [REDACTED]